

**BATE**

**PAPO**

no

**DPL**

**NOVA** Lei n. 14.133/2021

# LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Panorama geral



**05/05/2021**



**09:30 às 12:00**



via **Google Meet**  
(link será informado no dia)



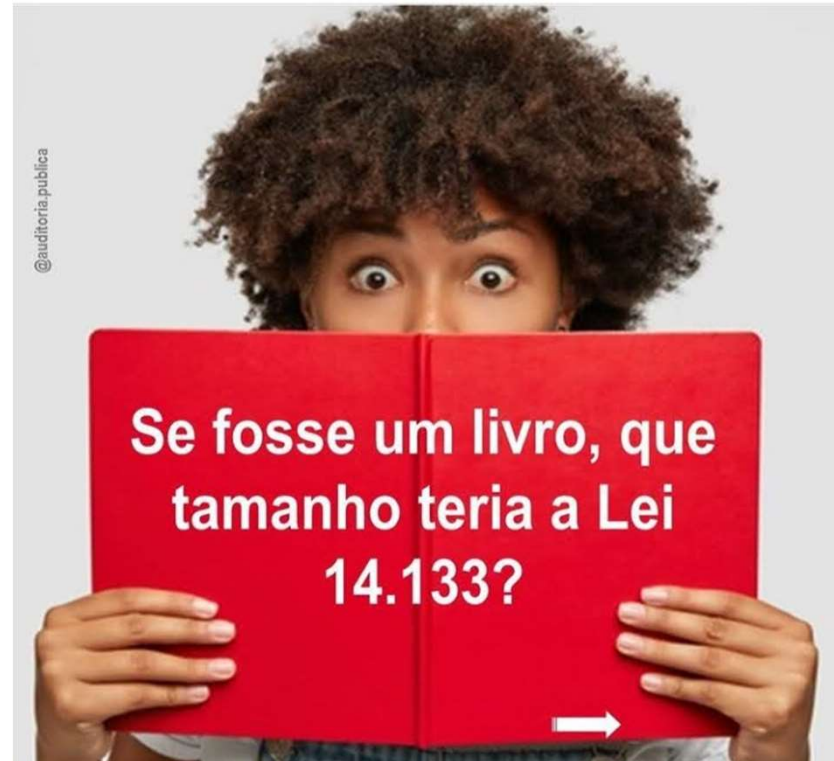
**Departamento de Licitações - DPL/PROAD/UFSC**  
Av. Desembargador Vitor Lima, 222 - Sala 501 - Reitoria II  
Trindade - Florianópolis - SC  
88.040-400



**www.licitacoes.ufsc.br**



auditoria.publica



BATE  
PAPO  
no  
DPL

## NÃO SERIA UM LIVRO TÉCNICO QUALQUER!

A lei nº 8.666/1993 apresenta 5 capítulos dispostos em 17 seções e, totaliza 31.125 palavras;



A lei nº 14.133/2021 está dividida em 5 títulos e 32 capítulos, reunindo 39.238 palavras;

Temos uma nova lei **20% maior** que o antigo regramento (ainda vigente).

**O QUE ESPERAR DA LEI Nº 14.133,  
DE 1º DE ABRIL DE 2021?**



**BATE**  
**PAPO**  
no  
**DPL**



Compreender que a Lei não fará mágica!



Questionar se efetivamente o problema está na norma ou como a mesma é aplicada?



Inovação na atuação!



Refletir: A lei nº 8.666/1993 era efetivamente o problema?



Sempre podemos aprimorar nossas práticas, independente das normas, **isso não é fazer Ctrl "C" e Ctrl "V"!**



Enxergar a mudança cultural como oportunidade, seria o caminho?

BATE

PAPO

no

DPL

**O QUE SERÁ A LEI Nº 14.133/2021:  
A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS?**

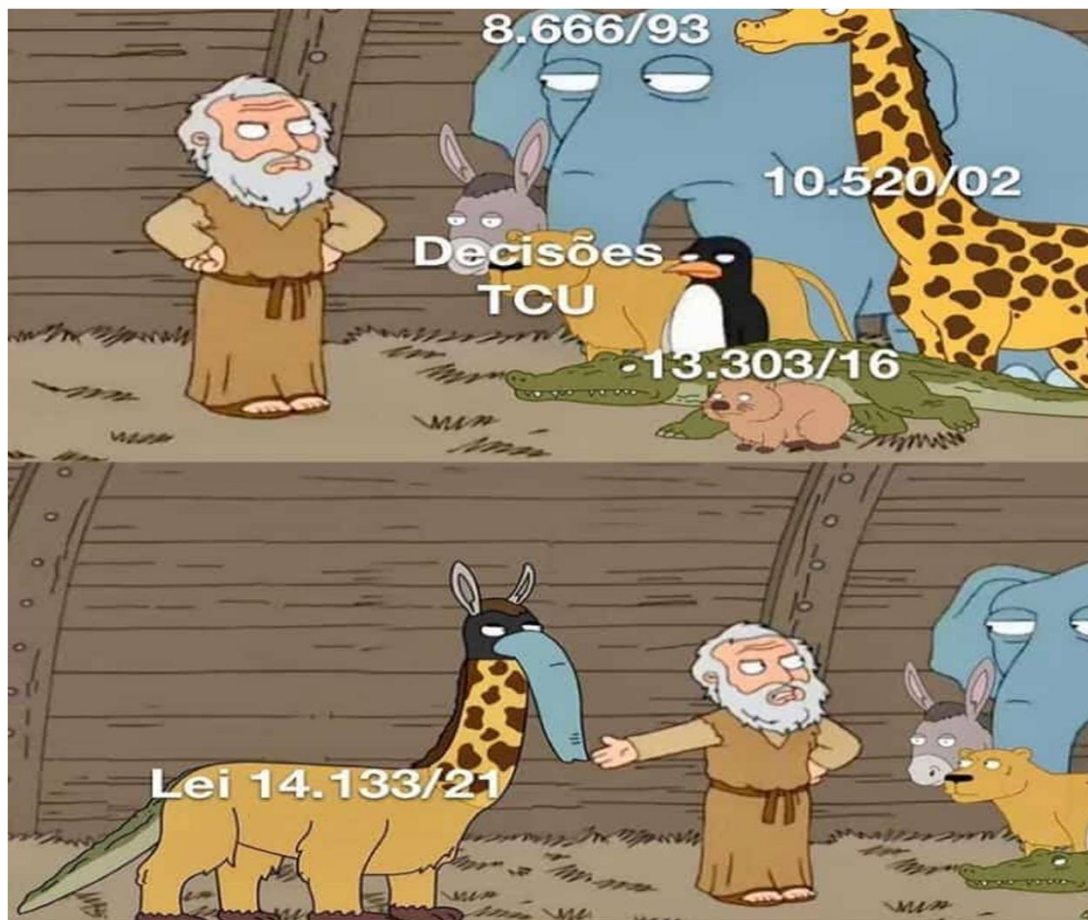


BATE

PAPO

no

**DPL**



BATE  
PAPO  
no  
DPL

## COMO FICAM AS NORMAS ANTIGAS?

Lei nº 8.666/1993



Lei nº 10.520/2002



Lei nº 12.462/2011

=

**Lei nº 14.133/2021**



Mantém-se inalterada a lei nº 13.303/2016  
(Art. 185 – Sobre crimes na Nova Lei aplica-se sobre as estatais).

BATE

PAPO

no

DPL



## ASPECTOS RELEVANTES!

08 anos de debate no Congresso Nacional;

Composta por 194 artigos;

Contratações públicas correspondem a aproximadamente 12% do PIB Brasileiro;

Expectativa por padronização de práticas, vinculação ao Governo Digital e, estímulo de ações centralizadas;



BATE

PAPO

no

DPL

## ASPECTOS RELEVANTES!

Adesão de atas do Governo Federal (art. 86);

Regulamentações serão emitidas/revistas  
(Ex. Pesquisa de preço – 13/04/2021).

Lei de Governança:

Art. 19 = Centralização (mudança de paradigmas);

Art. 181 = Consórcio de Municípios (buscar economia em escala/centralizar esforços/otimizar recursos);



BATE

PAPO

no

DPL

# INOVAÇÕES

(alguns destaques)



Novos critérios de julgamento;

Cadastro unificado de licitantes (esferas);

Fases da Licitação (segue modelagem do pregão, exceto se justificado);

Capítulo dedicado aos crimes em licitação;

Repaginou a dispensa de licitação;

Detalhamento atualizado para a inexigibilidade;

Extinção das modalidades Carta Convite e Tomada de Preços;

BATE

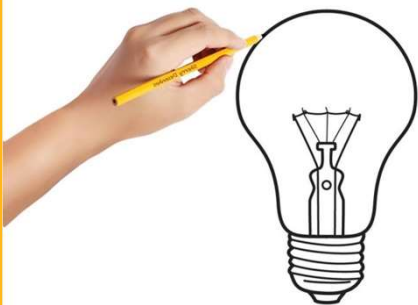
PAPO

no

DPL

# INOVAÇÕES

(alguns destaques)



Revoga a contratação por meio do RDC;

Procedimentos auxiliares: credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse (PMI), sistema de registro de preços (SRP) e registro cadastral;

Obras, serviços, locações e fornecimentos de grande vulto são aqueles cujo valor estimado supere a cifra de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração;

Agente de contratação.

BATE

PAPO

no

DPL

Lei nº 8.666/1993



Lei nº 14.133/2021



focada no combate a  
corrupção.



focada em:

- governança;
- profissionalização da logística pública;
- foco em resultados.

**GOVERNANÇA**

Desenvolver meios/ações/práticas para alcançar os resultados almejados.



**MUDANÇA DE PARADIGMAS!**

BATE

PAPO

no

**DPL**

# INOVAÇÕES

(alguns destaques)

Lei bem estruturada – delineada com aspectos operacionais:

como instruir uma  
licitação

Art. 19

como instruir uma  
licitação

Art. 23

como instruir uma  
dispensa/inexigibilidade

Art. 72

**AMBIÇÃO DA NORMA**

**Uniformizar boas práticas em toda a esfera pública.**

# GOVERNANÇA NAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

Plano de contratações anual (insumo ao PLOA)

Gestão por competências

Estudo técnico preliminar

Programa de integridade

Alinhamento das contratações ao planejamento estratégico

Gestão de riscos (inclusive matriz de riscos em edital)

**Arts. 7, 11, 12, 18, 22, 25, 169.**



## A LEI JÁ PODE SER APLICADA?

- ✓ PNCP (Portal nacional de contratações públicas) é condição indispensável para a eficácia dos contratos (art. 94);
- ✓ Municípios com menos de 20 mil habitantes (art. 176) – Prazo de 6 anos para cumprimento da nova Lei.
- ✓ Regulamento para estimativa prévia de despesa (art. 72 c/c art. 23);
- ✓ Modelos padronizados de TR, PB, minutas de editais e de contratos (art. 19);
- ✓ Atendendo as condições é possível optar pela nova Lei de Licitações;
- ✓ Contradição jurídica entre o **Vacatio Legis** x Vigência da Nova Lei.





## A LEI JÁ PODE SER APLICADA?

**Vacatio legis** “optativo” de 2 (dois) anos (art. 193 e 194), a não ser para os crimes e penas.



Esta lei **entra em vigor** na data de sua publicação (Art. 194), ou seja, **01 de abril de 2021**.

BATE

PAPO

no

DPL

# PORTAL NACIONAL DE CONTRATATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

A lei criou o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:



I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

BATE

PAPO

no

DPL

# **APROFUNDANDO ALGUMAS DIRETRIZES DA LEI N° 14.133/2021**





**ATENÇÃO!**

Nada de afobação com a  
nova lei de licitações,  
certo?



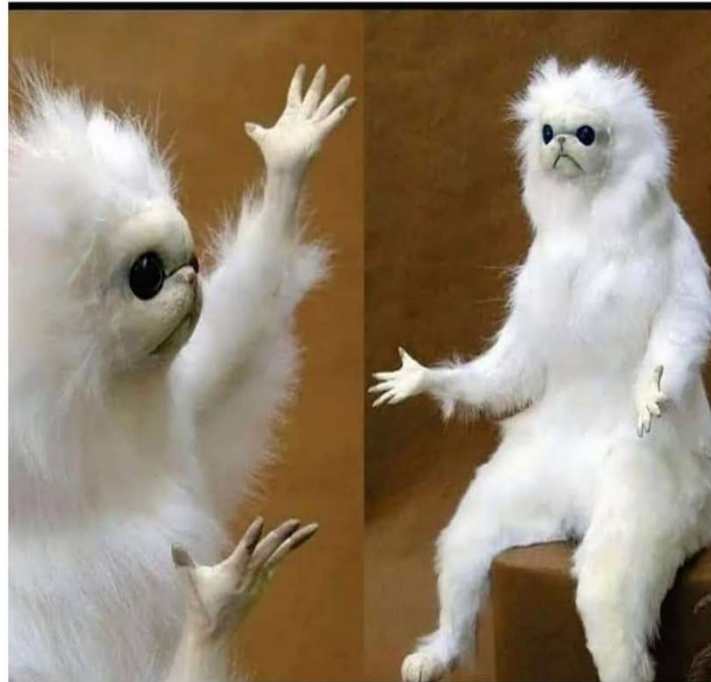
BATE

PAPO

no

**DPL**

**GESTOR DE COMPRAS, QUANDO  
PERGUNTAM SE JÁ PODE FAZER DISPENSA**



@licitacaodadepressao  
**COM OS VALORES DA NOVA LEI...**

# DISPENSA DE LICITAÇÃO



## DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75)

A nova lei, de certa forma, traz que o gestor deverá planejar suas contratações para se evitar o fracionamento da despesa.



Adotando a lei nº 14.133/2021, esse cenário muda consideravelmente, **não bastando**, para tanto, a **animação para se utilizar os novos limites** para dispensa de licitação em razão de valor (o que muito se tem visto). Mas, principalmente, para que se altere a forma de pensar sobre o processo de dispensa de licitação, considerando **o foco no planejamento de todas as contratações trazidas pela nova lei**.

 **GOVERNANÇA**

BATE  
PAPO  
no  
DPL

## DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75)

Agora, na lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de **licitação deserta ou fracassada**.



A lei, ainda, prevê que, preferencialmente, referidas contratações serão **pagas por meio de cartão de pagamento**, o que poderá trazer, ainda mais, **celeridade à contratação**. No entanto, **sem desobrigar o gestor da formalização de todo o procedimento exigido na lei**.

**GOVERNANÇA  
NA AVALIAÇÃO**



**QUAL RESULTADO  
ALMEJAMOS?**

BATE

PAPO

no

**DPL**



## DISPENSA DE LICITAÇÃO - LIMITES (Art. 75)

I – R\$ 100.000,00 = Para contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

II – R\$ 50.000,00 = Outros serviços e compras.

III – Certames desertos e/ou fracassados = Mantendo as mesmas condições do edital que deu origem a disputa (realizada a menos de 1 ano).

IV – Produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (Alínea “c”).

As previsões detalhadas estão nas alíneas “a” até “m”.



## DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75)

Além das regras constantes no artigo 75, a nova lei trouxe o **planejamento para dentro do procedimento de dispensa de licitação**, não bastando, agora, especificar o objeto, realizar a pesquisa de preços, montar o processo e seguir para a contratação.

(Art. 72 – Rito para a dispensa/inexigibilidade de licitação)



## DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75)



Importante entender que as normas infra legais, atualmente vigentes, como o caso da IN SEGES nº 73/2020, que trata da pesquisa de preços, a IN nº 40/2020, que trata do ETP, **não se aplicam às novas regras da nova lei de licitações**. Essa consciência deve ser absorvida por quem atua na área. Mas que, agora, o estudo da melhor solução para contratação, mesmo por dispensa de licitação, deverá existir e ser materializado no processo, no documento que resulta do Estudo Técnico Preliminar.

**(SEGES/Ministério da Economia – Fase de atualização e normatizações, importante observar as mudanças/atualizações)**

BATE

PAPO

no

DPL

## CUIDADO COM A PRESSA!



### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/04/2021 | Edição: 66 | Seção: 3 | Página: 101  
Órgão: Prefeituras/Estados

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021 SRP

A Pregoeira da Prefeitura Municipal [redacted] com autorização do ordenador de despesa, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Eletrônico. Modo de disputa: Aberto. Tipo de licitação: Menor preço por item, que será regida pela Lei nº 10.520/2002, Lei nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada em mão de obra para

subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021

BATE

PAPO

no

DPL

# AGENTES PÚBLICOS



## AGENTES PÚBLICOS (Arts. 7 e 8; Art. 176)

Agentes que desempenham as “funções essenciais” em licitações e contratos: preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente;



Agentes públicos com atribuições relacionadas a licitações e contratos ou que possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;

BATE

PAPO

no

DPL

## AGENTES PÚBLICOS (Arts. 7 e 8; Art. 176)

“Agente de contratação” é quem conduz a licitação (fase interna e externa).

É obrigatoriamente servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente. Em caso de pregão, é designado pregoeiro.



Municípios com até 20.000 habitantes: 6 anos para cumprir essas orientações

BATE

PAPO

no

DPL

# AGENTE DE CONTRATAÇÕES





## AGENTE DE CONTRATAÇÕES (Art. 8)

O **agente de contratação** será o responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da licitação.



O **agente de contratação** atuará nas modalidades de licitação **concorrência e leilão**.



Em se tratando de **pregão**, o agente responsável pela condução do certame será designado **pregoeiro**.

BATE

PAPO

no

DPL

## AGENTE DE CONTRATAÇÕES (Art. 8)



De acordo com a regra fixada no § 1º do art. 8º, “O agente de contratação será auxiliado por **equipe de apoio** e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe”.

**Comissão de contratação:** para licitação que envolva bens ou serviços especiais. Nesse caso, os requisitos para escolha dos agentes que serão designados previstos no art. 7º deverão ser observados. Além disso, a comissão de contratação será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão (art. 8º, § 2º). Também designada para atuar no diálogo competitivo.

BATE

PAPO

no

DPL

## DEFESA DOS AGENTES PÚBLICOS PELA ADVOCACIA PÚBLICA (Art. 10)

Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata esta lei precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial, exceto nos casos em que provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.



BATE

PAPO

no

DPL

## **FASES PROCEDIMENTAIS**

## FASES PROCEDIMENTAIS (Art. 17)



Preparatória



Divulgação  
do edital



Apresentação das  
propostas/lances



Julgamento das  
propostas



Habilitação



Recursos



Homologação

Instrução processual em consonância com o Art. 18.

## **EXIGÊNCIAS DE AMOSTRAS**

## EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS



A nova lei também passa a prever a possibilidade de exigir amostras da licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances. (Art. 41, inc. II).

BATE

PAPO

no

DPL

# **PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**





## **PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS (Art. 16)**

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**BATE**

**PAPO**

no




**DPL**

# **TRATAMENTO DIFERENCIADO: ME/EPP**



## DIREITO DE PREFERÊNCIA A ME E EPP (LC nº 123/2006 – Arts. 42 a 49)

Não se aplica quando:

-  Valor estimado do item maior que R\$ 4,8 milhões (bens ou serviços em geral);
-  Valor **estimado da licitação maior do que** R\$ 4,8 milhões (obras e serviços de engenharia);
-  ME e EPP tiverem celebrado contratos com a Administração Pública que somem mais do que R\$ 4,8 milhões, no ano calendário da licitação.

BATE

PAPO

no

DPL

# MARGENS DE PREFERÊNCIAS



## MARGENS DE PREFERÊNCIAS (Art. 26)

Temos:



02 previsões em linhas gerais a serem normatizadas.

O normativo prevê que tais adoções ficam condicionadas ao regramento de regulamentos a serem emitidos.

BATE

PAPO

no

DPL

# **PUBLICAÇÕES - PRAZOS**



# APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

## (Art. 55)



I - para aquisição de bens:

- a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
- b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

- a) **10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;**
- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
- c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
- d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

BATE

PAPO

no

DPL

## APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES (Art. 55)



III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

BATE

PAPO

no

DPL



# OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

BATE  
PAPO  
no  
DPL

## **OBRAS e SERVIÇOS DE ENGENHARIA** **(Arts. 19, 23, 25, 45, 46...)**

Contratação integrada e semi-integrada;

Preferencialmente adotada a BIM  
(Tecnologia – Modelagem de informações da  
construção: Criar um ou mais modelos virtuais  
da construção);

Licenciamento ambiental com prioridade  
de tramitação no SISNAMA;

Disposição final ambientalmente  
adequada dos resíduos;



Acessibilidade para pessoas com deficiência;

Propostas inexequíveis < 75% do valor orçado  
pela Administração;

Garantia adicional do vencedor com  
proposta < 85% do valor orçado pela  
Administração;

SRP para obras padronizadas.

BATE

PAPO

no

**DPL**

# CONTRATO DE OBRAS e SERVIÇOS DE ENGENHARIA (Art. 115)

## Paralisação do contrato

A nova lei passou a prever a possibilidade de suspensão dos prazos contratuais nos casos de paralisação da obra, com responsabilização dos responsáveis.



BATE

PAPO

no

DPL

# MODALIDADES LICITATÓRIAS

## MODALIDADES LICITATÓRIAS (Art. 28)

Concurso

Concorrência

Diálogo  
competitivo

Leilão

Pegão



BATE

PAPO

no

DPL

## MODALIDADES LICITATÓRIAS

O **pregão** e a **concorrência** são modalidades com ritos idênticos (art. 29);

Pregão é uma **concorrência** cujo critério de julgamento é menor preço ou maior desconto (Objetos comuns ao mercado);

Somente concorrência na disputa/contratação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, obras e serviços especial de engenharia.

Fonte: Oliveira, 2021.

# CONCORRÊNCIA

O RDC mostra-se constituído por meio da concorrência;



Agora a concorrência apresenta-se com múltiplas possibilidades procedimentais (discricionariedade);



Disputas em modo aberto e fechado ou, combinados;



Pode adotar quase todos os critérios de julgamento, exceto o de maior lance;



Pode ser precedida de PMI ou de pré-qualificação;



Pode ser utilizada para registrar preços;



Pode ter orçamento sigiloso;



Pode habilitar e depois julgar.

Fonte: Adaptado de Oliveira, 2021.

BATE

PAPO

no

DPL

## DIÁLOGO COMPETITIVO

Modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos (art. 6º, XLII).



Fonte: Oliveira, 2021.



# DIÁLOGO COMPETITIVO



## O DIÁLOGO COMPETITIVO E AS PPP'S

“Importante notar que está na base de concepção do diálogo a ideia de cooperação do setor privado com os empreendimentos públicos. Por isso, alguns autores indicam que o procedimento em estudo veio ao ordenamento europeu como um mecanismo de viabilizar a política europeia de incentivo às parcerias público-privadas (PPP's). A complexidade técnica, jurídica e financeira quase que inerente aos contratos de PPP seriam supridas com o procedimento do diálogo na medida em que os possíveis parceiros contribuiriam com a construção da solução.”

OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de. **O diálogo competitivo do projeto de lei de licitação e contrato brasileiro**. Disponível em: <http://licitacaoecontrato.com.br/exibeArtigo.html?assunto=oDialogoCompetitivoProjetoLeiLicitacaoEContratoBrasileiro>

BATE

PAPO

no

DPL

# APLICAÇÃO DO DIÁLOGO COMPETITIVO (Art. 32)

Em linhas gerais, é possível dizer que o diálogo competitivo serve para licitar objetos com complexidade relacionada a aspectos:



Técnicos



Jurídicos



Financeiros

Cenários que evidenciam limitações da Administração Pública e, nesta diretriz, tem-se a busca no mercado por meio de aberturas para a construção de soluções necessárias.

## IMPORTANTE (Arts. 17 e 29)



**Pregão** não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços especiais de engenharia! Segue considerando a disputa para contratações e aquisições de natureza comum.

Pregão e Concorrência



Obras e serviços especiais de engenharia: **concorrência!** (Considerando a limitação para emprego do pregão, objeto)



Mas concorrência e pregão seguem o mesmo rito procedimental

## **MODOS DE DISPUTA**



## MODOS DE DISPUTA (Art. 56)



Aberto



vedado quando o critério de julgamento for técnica e preço;



Fechado



vedada a utilização isolada deste modo de disputa quando adotados os critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto.



Combinado

### IMPORTANTE

Possibilidade de reinício da disputa aberta, caso a diferença em relação ao 2º lugar for menor que 5%.

BATE

PAPO

no

DPL

## **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (CRITÉRIOS)**

## JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Arts. 33 a 39)



Menor preço e/ou Maior desconto (Modo Aberto e, Modo Fechado e Aberto) – Concorrência/Pregão;



Maior retorno econômico – Concorrência;



Melhor técnica ou conteúdo artístico – Concorrência/Concurso;



Maior Lance – Leilão.



Técnica e preço - Concorrência;

BATE

PAPO

no  
DPL

## PRINCIPAIS CRITÉRIOS DE DESEMPATE (Art. 60)

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



## PRINCIPAIS CRITÉRIOS DE DESEMPATE (Art. 60)

Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



## **FIM DO EXCESSO DE FORMALISMO (Art. 12, inc. III e Art. 59, inc. I e IV)**



As desclassificações por pequenas falhas passam a não ser mais admitidas, o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo. Somente pode ser desclassificadas as propostas com vícios insanáveis.

BATE

PAPO

no

**DPL**

# **HABILITAÇÃO**

**(Arts. 12, 62 a 70)**

**NOVA LEI DE LICITAÇÕES**  
*o que temos de novo?*



*A critério da administração, os*  
**ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**  
**PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS POR OUTRA**  
**PROVA DE CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA**  
**PARA EXECUTAR O OBJETO.**



A FAVOR



CONTRA

**OLICITANTE**

*Davison Barcelos*

BATE

PAPO

no

**DPL**

## HABILITAÇÃO



Reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal. (Art. 12, inc. V);



Por simples declaração, cópia de documento público ou particulares poderão ser feitos por meio de declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (Art. 12, inc. IV);



Passa a ter previsão legal também a autenticação por meios digitais, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). (Art. 12, §2º);



Passa a ser vedada a disputa na licitação ou da execução de contrato, direta ou indiretamente: pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

BATE

PAPO

no

DPL

## HABILITAÇÃO



Passou a ser vedado também os atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções. (Art. 67, §12);



Com a finalidade de evitar qualquer restrição à ampla competitividade, a visita técnica passou a ser prevista em lei, mas também deve obrigatoriamente ser previsto em edital a possibilidade de **ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.** (Art. 63, §3º);



**Qualificação técnica:** Em seu Art. 67 passou a prever objetivamente a parcela de maior relevância na exigência de atestados técnicos, limitou a exigência de tempo de experiência e viabilizou ainda a **possibilidade de substituição de atestados por outras provas previstas em regulamento;**

BATE

PAPO

no

DPL

# HABILITAÇÃO



Na habilitação econômico-financeira:

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.



Art. 70 (Inc.III) – Quanto as exigências de habilitação poderão ser dispensada, total ou parcialmente, **nas contratações para entrega imediata**, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

BATE

PAPO

no

DPL

## LICITANTES ESTRANGEIROS

As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na **forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal**.

(Art. 70 – Parágrafo único)





# **IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS e RECURSOS (Art. 164)**

## PRAZOS DE IMPUGNAÇÃO E RECURSO



O prazo que era de dois dias para impugnar, passou a ser 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Para recorrer de inabilitação ou desclassificação, o prazo que era de 5 dias na lei 8666, passou a ser 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Neste caso, importante destacar que o procedimento adotado será aquele do pregão, em que a intenção deve ser imediatamente apresentada.



As respostas à impugnação ou ao pedido de esclarecimento deverão ser disponibilizadas em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

BATE

PAPO

no

DPL

# **SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**



## NOVA LEI DE LICITAÇÕES

*o que temos de novo?*

**O SISTEMA DE REGISTRO  
DE PREÇOS PODERÁ SER  
USADO NA CONTRATAÇÃO  
DE BENS E SERVIÇOS,  
OBRAS E SERVIÇOS  
DE ENGENHARIA**



BATE  
PAPO  
no  
DPL

## SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (Arts. 82 a 86)



Vigência da ata de RP: 1 ano, **prorrogável por mais 1;**



Limites para adesões;



SRP para obras padronizadas;



Pedido de item que compõe lote é possível, **desde que o preço seja vantajoso,** conforme pesquisa de mercado.



**Inexigibilidade e dispensa para SRP;**

BATE

PAPO

no

DPL

# RESPONSABILIDADES



## RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA (Art. 121)



Lei em consonância com a Súmula 331 do TST;



Serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: responsabilidade subsidiária se comprovada culpa na fiscalização;



Prerrogativa de:

- a) Exigir caução, fiança bancária ou seguro-garantia com cobertura para débitos trabalhistas;
- b) Condicionar pagamento à quitação de obrigações trabalhistas (salário / FGTS);
- c) Efetuar o depósito em **conta vinculada ou estabelecer o pagamento pelo fato gerador;**
- d) Pagar diretamente o empregado, se a empresa quebra.

BATE

PAPO

no

DPL

# **SANÇÕES E CRIMES**



## SANÇÕES E CRIMES (Arts. 155 a 163)



Tipificação de condutas;



Aspectos a serem considerados na dosimetria das sanções;



Percentuais máximo (30%) e mínimo (0,5%) das multas;



Instauração de comissão para conduzir o processo sancionatório;



Desconsideração da personalidade jurídica;



Elementos para a reabilitação do licitante;



Acresce capítulo ao Código Penal.



BATE

PAPO

no

DPL

# CONTRATOS



# CONTRATOS

## Responsabilidade subsidiária da Administração Pública pelos encargos trabalhistas

Refletindo o entendimento que já predominava nos tribunais, a responsabilidade da Administração Pública pelos encargos trabalhistas e previdenciários é subsidiária nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado. (Art. 121, §2º)



BATE

PAPO

no

DPL

## RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO

Positivando o que já ocorria nos tribunais, a lei passou a prever que nos casos de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



BATE

PAPO

no

**DPL**

# **VIGÊNCIAS DOS CONTRATOS**

## **(Capítulo V)**





**De até 12 meses**, prorrogáveis por até 60 para os contratos de serviços de prestação continuada ou os relativos a projetos cujas metas estivessem estabelecidas no Plano Plurianual, **para até 5 anos** (art. 106) para os casos de **serviços e fornecimentos contínuos**. Há possibilidade de prorrogação por até 10 anos, havendo ainda previsão de contratações com prazos iniciais de 10 anos (art. 108), bem como **prazos entre 10 e 35 anos para os contratos que gerem receita para a Administração ou os de eficiência** conforme haja ou não investimento (art. 110). Disposições nos arts. 105 a 114.

BATE

PAPO

no

DPL

## ATRASSO NOS PAGAMENTOS (Art. 137)



Administração atrasou em mais 2 (dois) meses os pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos por obras, serviços ou fornecimentos, já recebidos ou executados: **possibilidade de rescisão do contrato, pelo contratado!**



Pela Lei nº 8666/1993 o prazo **era de 90 dias.**



BATE

PAPO

no

DPL

## REAJUSTES E REPACTUAÇÕES

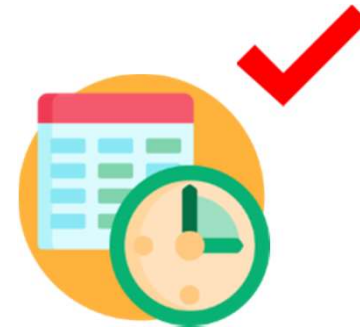
Temas comuns e que geram muita controvérsia no andamento contratual passa a ter previsão expressa na lei, passando a ter conceituação e cabimento bem definidos (art. 92, §4º e Art. 135), a previsão de prazo de resposta (Art. 92, incs. X e XI e §6º).





## REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Arts. 130 a 135)

Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro passam a ter prazo para solicitação, os quais devem ser formulados durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.



BATE

PAPO

no

DPL

## **CONTRATO VERBAL (Art. 95)**

Temos a previsão do contrato verbal de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



BATE

PAPO

no

**DPL**

## ELEMENTOS IMPORTANTES

- ✓ Ordem cronológica de pagamentos subdivida em categorias de contratos (fornecimento de bens, locações, serviços, obras) – art. 141;
- ✓ Ponderação do interesse público para decisão sobre anulação de contratos / suspensão de licitações com vícios (arts. 147 e 148);
- ✓ Institutos de conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas e arbitragem (art. 138);
- ✓ Prazo de 25 + 25 dias úteis para os tribunais de contas se pronunciarem, definitivamente sobre o mérito de irregularidade que ensejou suspensão cautelar de processo licitatório (art. 171);
- ✓ Revisão de valores fixados pela Lei, anualmente, pelo IPCA (art. 182).

Fonte: SEGES/Ministério da Economia.

**TRANSPARÊNCIA**



## TRANSPARÊNCIA (Arts. 17, 54, 174)



Licitações realizadas na forma eletrônica (exceção: inviabilidade técnica/desvantagem para a Administração);



Gravação em áudio e vídeo das (eventuais) sessões públicas presenciais;



Instituição de sistema informatizado de acompanhamento de obras, com recursos de imagem e vídeo;



Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP(cadastro unificado de licitantes; espaço para a divulgação centralizada dos atos inerentes à licitação – editais, contratos etc.).

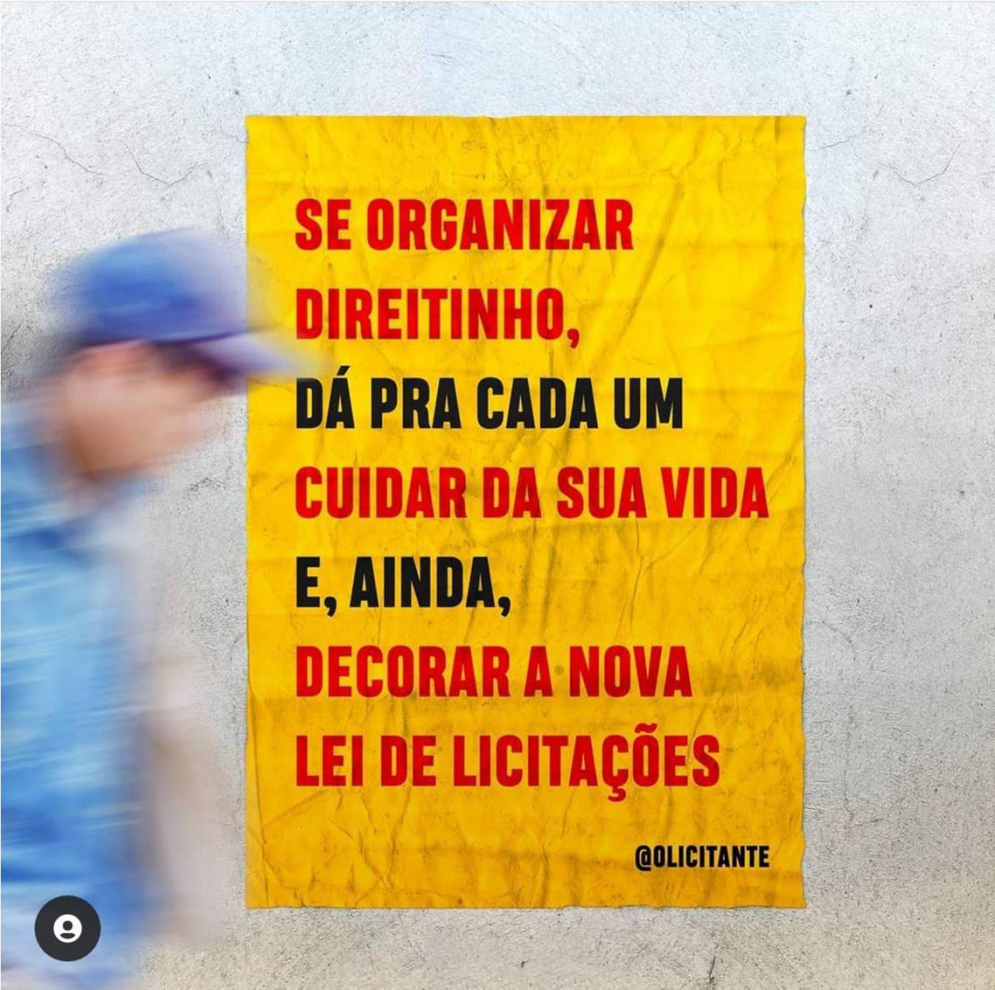
Fonte: SEGES/Ministério da Economia.

BATE

PAPO

no

DPL



**SE ORGANIZAR  
DIREITINHO,  
DÁ PRA CADA UM  
CUIDAR DA SUA VIDA  
E, AINDA,  
DECORAR A NOVA  
LEI DE LICITAÇÕES**

@OLICITANTE



BATE

PAPO

no

DPL

# AS PÉROLAS JÁ PRESENTES EM TEMPOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES





**Foz do Iguaçu**

ESTADO DO PARANÁ

### **INDICAÇÃO Nº 952/2021**

**Indica ao Prefeito Municipal a criação de uma Lei Municipal de Licitações e Contratos Administrativos.**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente estudo que viabilize a criação de uma Lei Municipal de Licitações e Contratos Administrativos.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação se justifica pela observância das particularidades de Foz do Iguaçu, que não são contempladas e/ou se diferem do que é descrito na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A Constituição reserva a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação. Levando em consideração que cada município possui suas peculiaridades e necessidades específicas, tais pontos devem ser respeitados. Desta forma, a criação de um ordenamento próprio, de normas específicas, além de necessário também se mostra estratégico, pois assim não haverá possibilidade de “brechas” no texto normativo, que compreenderá nossa cidade em toda sua extensão.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2021.



**BATE**

**PAPO**

no

**DPL**



# PÉROLA NO JULGAMENTO DA SANÇÃO



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/04/2021 | Edição: 63 | Seção: 3 | Página: 125

Órgão: [REDACTED]

### AVISO DE PENALIDADE PREGÃO - EDITAL N° 249/2020-05

Processo Administrativo de Apuração de Reponsabilidade - PAAR n° 50605.003227/2020-28

O Superintendente Regional [REDACTED] no Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no Art. 38 da Instrução Normativa N° 6, de 24/05/2019, e com fundamento na decisão de superior instância de apuração de responsabilidade constante do Processo Administrativo de Apuração de Reponsabilidade - PAAR n° 50605.003227/2020-28, CONHECE o Recurso Administrativo interposto em 05/03/2021 pela empresa AS ENGENHARIA LTDA, CNPJ n° 17.700.934/0001-39, e NEGA-LHE provimento mantendo a decisão de Primeira Instância, proferida pelo Coordenador de Administração e Finanças, que, após revisão, aplicou a sanção de advertência e multa no valor de R\$ 9.262,50 (nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 7º da Lei n° 10.520/2002 e da Lei 14.133/2021 e item 21 do Edital Pregão Eletrônico n° 249/2020-05, por ensejar o retardamento da execução do objeto e consequente inexecução parcial do contrato.

Observar a fundamentação.



BATE

PAPO

no

DPL

# PÉROLA NO TERMO ADITIVO



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/04/2021 | Edição: 68 | Seção: 3 | Página: 136

Órgão: [REDACTED]

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo de Contrato nº 1/2020. Dispensa nº 1/2020 - [REDACTED] - MA. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato. Cujo Contrato tem por objeto a Prestação dos Serviços de Consultoria Técnica Especializada em Licitações e Contratos. Contratado: Licittari-Consultoria e Treinamento Profissional LTDA sob o CNPJ nº 31.392.182/0001-17. Vigência: 90 (noventa) dias a partir 08/04/2021 até 05/07/2021. Fund. Legal: Art.107 da Lei nº 14.133/2021. Assinatura: 07/04/2021. Signatários: [REDACTED]

Contrata pela lei n. 8666/1993 e prorroga pela lei n. 14.133/2021.



BATE

PAPO

no

DPL

# PÉROLA NO EXTRATO DE CONVÊNIO



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/04/2021 | Edição: 71 | Seção: 3 | Página: 87

Órgão: [REDACTED]

### EXTRATO DE CONVÊNIO 189/2018

Processo: 23089.111704/2018-17 CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E TERMO ADITIVO entre [REDACTED] e [REDACTED]. Conveniada: [REDACTED] RIO GRANDE DO SUL, MANTIDA PELA [REDACTED], CNPJ 88.630.413/0002-81. Objetivo: Estabelecer um programa de intercâmbio de estudantes de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado - quando houver), com o propósito de permitir aos estudantes regularmente matriculados em uma universidade (universidade de origem) cursarem disciplinas em outra universidade (universidade hospedeira), com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos na universidade de origem, conforme detalhamento das atividades descritas no Plano de Trabalho. **Fundamento Legal: Artigo 116 da Lei 8.666/93 e Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021.** Vigência: 07/04/2021 a 06/04/2026. Data de Assinatura: 07/04/2021.



BATE

PAPO

no

DPL

## CONSIDERAÇÕES SOBRE A NOVA LEI



Sou entusiasta ao novo, acredito que traz expectativas, ares de esperança e inovação;



A estrutura da nova Lei mostra-se direcionada ao resultado;



É certo de que nenhuma norma agrada a todos os contextos e esferas, fato!



Entendo que o normativo trilhou por diversos cenários e, fora finalizada (elaborada) com a confecção democrática;



Vejo gatilhos em toda a norma voltados para a discricionariedade dos gestores;

BATE

PAPO

no

DPL

## CONSIDERAÇÕES SOBRE A NOVA LEI



Vislumbro algo positivo na direção da profissionalização dos compradores;



Apresenta um enfoque na ação multidisciplinar envolvendo as áreas interessadas e atuantes no processo de contratação;



O Art. 10 mostra que seguindo o parecer jurídico o gestor poderá contar com o apoio jurídico do órgão, ou seja, enxergo uma abertura para ampliação do diálogo prática x aspectos jurídicos, uma inovação;



Enfoque na qualificação do agente de contratação, não afastando o contexto e a relevância da segregação de funções;



Alinhamento do Brasil com as práticas do acordo sobre contratações governamentais da OMC – Organização Mundial do Comércio, o qual será aderido pelo Brasil (Art. 52);

BATE

PAPO

no

DPL

## CONSIDERAÇÕES SOBRE A NOVA LEI



Um normativo com vistas a maturidade em Governança, permitindo que cada instituição se vincule a sua realidade concreta;



É possível conceber perspectivas estruturantes para níveis rasos ou inexistentes de governança;



Considerando os níveis avançados de governança, entendo que a norma motiva ações inovadoras;



Identifico como uma das fragilidades o fato de não trazer previsões ou elementos voltados ao desenvolvimento de indicadores para mensurar os resultados;

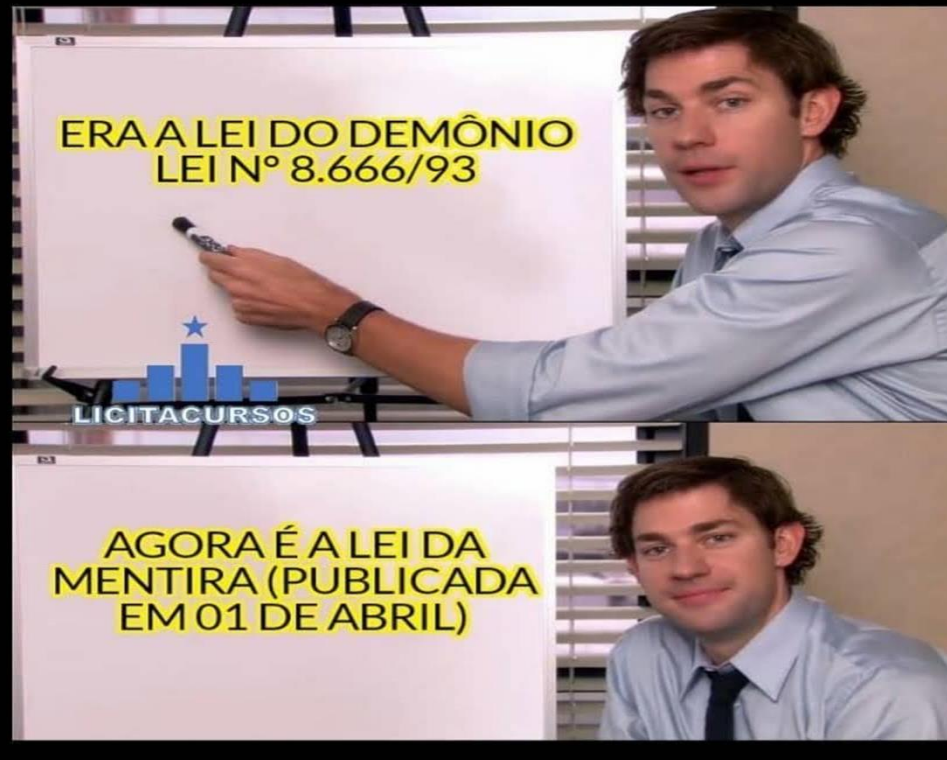
BATE

PAPO

no

DPL

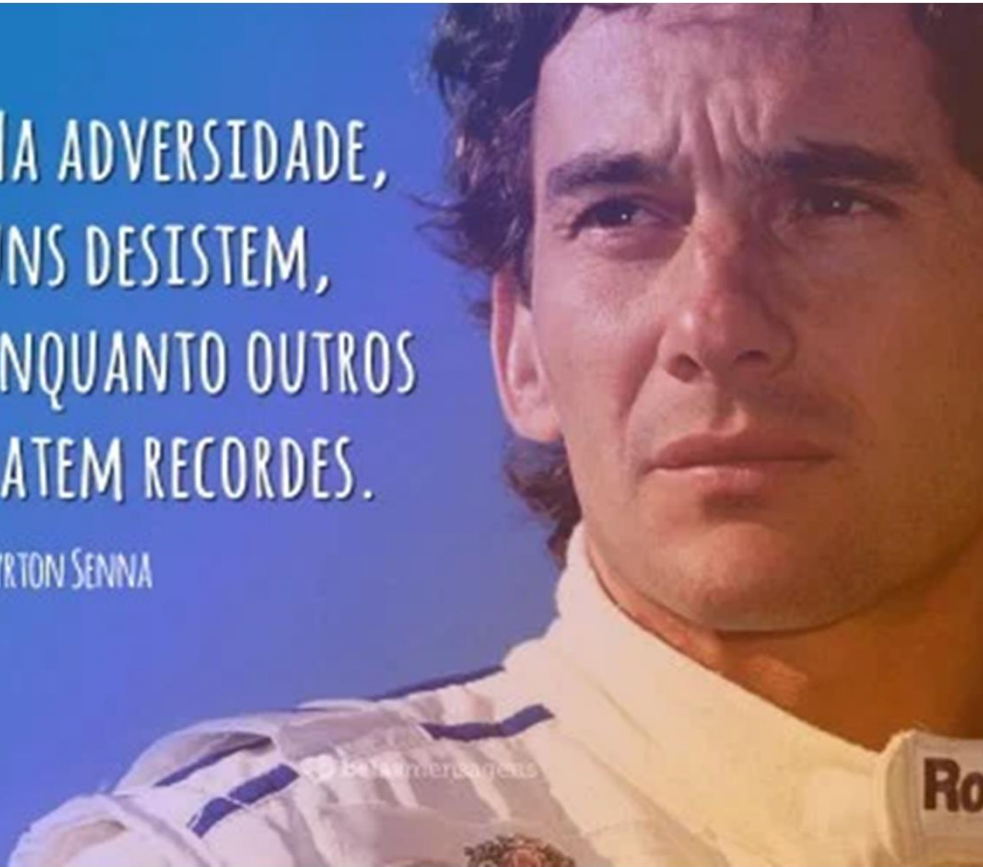
# NOVA LEI DE LICITAÇÕES



BATE  
PAPO  
no  
DPL

NA ADVERSIDADE,  
UNS DESISTEM,  
ENQUANTO OUTROS  
BATEM RECORDES.

AYRTON SENNA



BATE

PAPO

no

DPL



**OBRIGADO!**



**ELABORAÇÃO**

Ricardo da Silveira Porto

**ORGANIZAÇÃO,  
ARTES E DESIGN**

Ricardo da Silveira Porto  
Fábio Alexandre Rosa

